



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO


Diego de Melo Oliveira
Presidente da Câmara
de Cedro de São João

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em 11 / 05 / 2023	

Cedro de São João/SE, 04 de maio de 2023.

INDICAÇÃO Nº 22/2023

Plenário Vereador Edézio Vieira De Melo

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 174 e 175 do Regimento Interno desta casa de leis a presente Indicação, a ser encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a apreciação da possibilidade de envio de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa com a finalidade descrita a seguir.

JUSTIFICATIVA

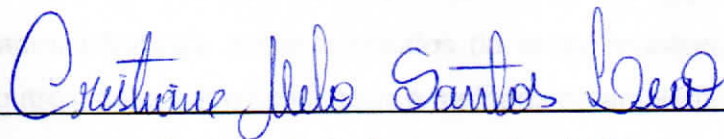
A presente propositura é plenamente justificável tendo em vista a necessidade. Um dos principais desafios das mães e responsáveis de crianças com deficiências é encontrar o suporte necessário para lidar com as demandas diárias de cuidados e desafios que surgem no decorrer do processo ensino-aprendizagem. A falta de informações, recursos e apoio emocional pode ser muito desgastante e afetar negativamente tanto a mãe quanto a criança e/ou adolescente.

Pensando nisso, um projeto que colabora com o suporte necessário para as mães/responsáveis de crianças com deficiências pode ser de grande ajuda. Esse projeto pode incluir diversas atividades, serviços e recursos que atendam às necessidades específicas dessas mães e suas famílias.

Um projeto como esse pode trazer muitos benefícios para os alunos especiais, proporcionando o suporte necessário para que elas possam enfrentar os desafios da vida cotidiana com mais confiança e tranquilidade, e garantindo o bem-estar e a qualidade de vida de todos.

Por estas razões, Excelência, peticiono que se digne em aceitar a presente indicação e propor o projeto de Lei, bem como encaminhar a esta Casa Legislativa.

Cedro de São João/SE, 04 de Maio de 2023.



Cristiane Melo Santos Leão - PSD
Vereadora Autora

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº ____/2023

Dispõe sobre a instituição do Programa Mães Especiais e dá outras providências.

LAYANA SOARES DA COSTA, Prefeita do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município RESOLVE:

O Município de Cedro de São João-SE decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães Especiais com caráter educativo, protetivo, emancipativo, de valorização e fortalecimento de mães ou responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Equipara-se para os efeitos desta lei o gênero masculino ou qualquer outro autodefinido.

Art. 2º O Programa consiste na atuação gratuita das participantes no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos, pessoas com deficiência, e na contribuição, por meio de ações de apoio em atividades escolares, administrativas, apoio a estudos de meio, monitoria em atividades externas e outros, desde que destinados à melhoria do ambiente escolar no qual seu filho se encontra inserido, a qual em edital próprio disporá o número de vagas.

§ 1º As participantes selecionadas atuarão sob coordenação de um servidor público.

§ 2º O Programa Mães Especiais prevê a inserção das participantes em atividades de formação pessoal e qualificação profissional.

§ 3º A atuação da participante neste programa não gera vínculo trabalhista de qualquer natureza com a Administração Pública e será exercido sem remuneração.

Art. 3º A inserção no Programa será realizada mediante aprovação da inscrição, pela equipe técnica, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 1º A seleção será precedida de publicação, pelo órgão gestor da Secretaria de Educação, de Edital Público com regulamentação do processo de inscrição e preenchimento das vagas do Programa.

§ 2º Após a conclusão do processo de seleção, o órgão gestor da Secretaria de Educação publicará a relação das selecionadas e realizará as devidas convocações.

Art.4º São diretrizes do Programa:

I - oferecer oportunidade de vivência prática das mães ou responsáveis de pessoas com deficiência matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

II - garantir a participação em ações de formação pessoal, qualificação profissional, por meio de ações intersetoriais com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social ou qualquer outra

Secretaria que disponibilize cursos, congressos, palestras, seminários, *workshops* ou semelhantes;

III - utilizar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da participante do programa com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais; e

IV - garantir que mãe ou responsável e aluno estejam na mesma unidade escolar.

Art.5º São condições para participar do Programa:

I - ser mãe ou responsável legal de criança ou adolescente diagnosticado com deficiência, matriculado na rede municipal, que habitam a mesma residência;

II - ser brasileira ou naturalizada e estar em gozo dos seus direitos civis, eleitorais e sociais;

III - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos;

Art.6º As participantes do Programa deverão:

I - demonstrar assiduidade e pontualidade na escola em que o aluno ou tutelado, pessoa com deficiência, encontra-se matriculado, bem como nas demais atividades de formação pessoal, qualificação profissional e educacional;

II - envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e interesse, uma vez que as mesmas se destinam ao desenvolvimento intelectual de seu filho e à melhoria das condições do ambiente escolar em que o mesmo se encontra inserido;

III - respeitar e tratar com cordialidade e decoro estudantes, professores, Coordenadores, Vice-diretores, Diretores, Orientadores Pedagógicos, Cuidadores, Equipe de Orientação Técnica e demais servidores do quadro da Secretaria de Educação e de outras Secretarias;

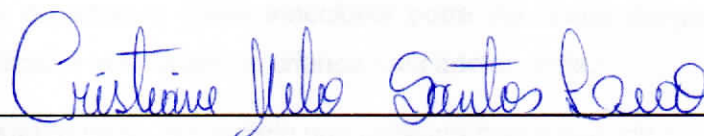
IV - apresentar-se devidamente identificada;

V - atentar-se às questões de higiene, segurança, apresentação pessoal, linguagem, bem como às demais orientações previstas no ingresso e durante a permanência no Programa; e

VI - acompanhar o calendário da unidade onde estiver vinculada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro de São João/SE, 04 de Maio de 2023.



Cristiane Melo Santos Leão - PSD
Vereadora Autora

